



ESTATUTO

**CONVENÇÃO FRATERNAL DAS ASSEMBLÉIAS DE
DEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E OUTROS –
CONFRADEESTO.**

CNPJ. 20.908.206/0001-04

PRESIDENTE PASTOR OSCAR DOMINGOS DE MOURA.

1ª ALTERAÇÃO

**Projeto de reforma de Estatuto da Convenção Fraternal das
Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros –
CONFRADEESTO**

INDICE

Preâmbulo.....	05
Capitulo I	
Da Denominação.....	05
Capitulo II	
Da Sede.....	05
Capitulo III	
Das Finalidades, Representações e Igrejas.....	06

Capítulo IV	
Dos Membros.....	11
Seção I	
Da Ordenação Ingresso de Ministros.....	13
Seção II	
Da Troca de Credencial.....	16
Seção III	
Do ingresso de Ministro.....	16
Seção IV	
Do Presbitério.....	17
Seção V	
Da Função de Missionárias.....	18
Capítulo V	
Dos Direitos e Deveres dos Membros.....	19
Capítulo VI	
Das Penalidades.....	21
Capítulo VII	
Dos Órgãos da CONFRADEESTO.....	26
Capítulo VIII	
Da Assembleia Geral.....	27
Capítulo IX	
Da Mesa Diretora.....	30
Seção I	
Das Eleições para a Mesa Diretora.....	32
Seção II	
Da Competência e dos Deveres dos Membros da Mesa Diretora.....	33
Seção III	
Das Penalidades dos Membros da Mesa Diretora.....	36
Capítulo X	
Dos Conselhos.....	37
Capítulo XI	
Das Juntas e Comissões.....	40
Capítulo XII	
Das Secretarias.....	41
Capítulo XIII	
Das Assessorias.....	42



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



Seção I	
Das Assessorias Jurídicas.....	43
Seção II	
Da Assessoria Especial para Assuntos da Mesa	
Diretora.....	43
Capitulo XIV	
Dos Departamentos.....	44
Capitulo XV	
Das Coordenadorias Regionais.....	45
Capitulo XVI	
Do patrimônio.....	46
Capitulo XVII	
Disposições Gerais e Transitórias.....	47
REGIMENTO INTERNO	
Capitulo I	
Da Convenção e Sede.....	49
Capitulo II	
Da Assembleia – Geral.....	49
Capitulo III	
Da Mesa Diretora nos Trabalhos Convencionais.....	49
Capitulo IV	
Da Eleição para Mesa Diretora.....	50
Capitulo V	
Da Eleição para o Conselho Fiscal.....	53
Capitulo VI	
Dos Órgãos e Atribuições	
Seção I	
Dos Conselhos.....	55
Seção II	
Das Juntas e Comissões.....	59
Seção III	
Das Secretarias.....	62
Seção IV	
Dos Departamentos.....	64
Seção V	
Da Diretoria do Patrimônio.....	68
Capitulo VII	

Das Coordenadoria Regionais.....	69
Capitulo VIII	
Das sessões, das Proposições e dos Debates.....	70
Capitulo IX	
Das Formas de Votação.....	73
Capitulo X	
Disposições Gerais.....	73
Projeto de reforma de Estatuto da Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros – CONFRADEESTO	

PREÂMBULO

Sob a proteção, iluminação e orientação da Trindade Augusta, nós, legítimos representantes da **CONFRADEESTO (Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros)**, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária na cidade de Vila Velha - ES, no dia 18 de Julho de 2019, com poderes para reformar o Estatuto e Regimento Interno da **Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros**, em conformidade com o artigo 24 e seu inciso VI, do Estatuto vigente, tendo em vista a promoção da paz, harmonia, disciplina, unidade e edificação do povo de Deus, resolvemos reformá-lo, dando-lhe a seguinte redação:

CAPITULO I

Da Denominação

Art.1º A CONVENÇÃO FRATERNAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (CONFRADEESTO), é uma organização religiosa, de direito privado, com fins não econômicos, com duração indeterminada, e com número ilimitado de membros, fundada em 08 de fevereiro de 2018 pelo Pastor Oscar Domingos de Moura.

§ 1º. A organização adotará a sigla CONFRADEESTO.



§ 2º. São membros fundadores da Confradeesto: Pastor Oscar Domingos de Moura, Pastor Oseias de Moura, Pastor Pedro Mendes, Pastor Dionísio Segades, Pastor Clenildo Muniz, Pastor Valdir Gramelick, Pastor Sivaldo Dantas, Pastor Jeferson Luiz Alves, Pastor Álvaro de Oliveira.

6

CAPITULO II

Da Sede

Art 2º. A sede e foro da CONFRADEESTO é na Cidade de Vila Velha, com endereço provisório na Rua Getúlio Vargas, 05 – Bairro de Boa Vista, Vila Velha - ES, CEP: 29102-602, podendo realizar suas Assembleias Gerais em qualquer igreja presidida por Ministros a ela filiados.

CAPITULO III

Das Finalidades, Representações e Igrejas.

I - Promover a comunhão Fraternal e o intercâmbio entre as Assembleias de Deus filiadas;

II - Atuar no sentido da manutenção dos princípios morais, culturais e espirituais dos Ministros das Assembleias de Deus coirmãs, sempre amparada pela Bíblia;

III - Preservar a unidade doutrinária através de Escolas Bíblicas, Seminários, Literaturas, Evangelização e Obra Missionária;

IV - Zelar pela manutenção da ordem nas igrejas filiadas.

Art. 3º. São finalidades da CONFRADEESTO:

I – Manter e Zelar pelo seu Patrimônio.

II – Unificar, regular, orientar e padronizar moral e doutrinariamente seus Ministros e Igrejas a ela filiadas, respeitando - se a soberania e autonomia das Igrejas;



III – Promover o desenvolvimento espiritual, moral, cultural, educacional e político dos Obreiros das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros;

IV – Promover a unidade doutrinária através de Escola Bíblica, Seminários, Simpósios, Conferências, Congressos e Palestras, no âmbito da CONFRADEESTO;

V – Promover e incentivar a proclamação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, através de Cruzadas Evangelísticas e por outros meios de divulgação;

VI – Zelar pela ordem e bons costumes nas Igrejas, através dos seus Ministros;

VII – Promover a Educação em todos os seus níveis, assistência filantrópica;

VIII – Homologar o reconhecimento de Escolas e Seminários Teológicos das Igrejas, mediante parecer do Conselho de Educação e Cultura Religiosa da CONFRADEESTO.

Art. 4º. A CONFRADEESTO será representada:

I – Ativa, passivamente, pelo Presidente e 1º Tesoureiro conforme Art. 58, III, § 1º deste Estatuto.

II – Judicial e extrajudicialmente pelo Presidente, e 1º Secretário conforme Art.58, IV deste Estatuto.

Art. 5º. A CONFRADEESTO assegurará a liberdade de ação inerente a cada ASSEMBLÉIA DE DEUS, a ela filiada, sem limitar, de forma alguma, suas atividades, desde que não atinja os direitos e competência de outras igrejas da mesma fé e ordem.



Parágrafo Único – No caso de intermediação por solicitação do Pastor ou Ministério da igreja local, verificado e comprovado desvio doutrinário, moral ou sublevação da ordem por grupos rebeldes, a Mesa Diretora intervirá no sentido de dirimir o impasse.



Art. 6º. É competência do Pastor Presidente da Igreja Filiada à CONFRADEESTO, promover quando lhe convier, a emancipação de suas congregações.

Parágrafo Único. Não será reconhecida pela CONFRADEESTO a autonomia de nenhuma congregação, feita à revelia do Pastor Presidente e da Igreja que a mesmo pertence.

Art. 7º. Nenhuma permuta ou homologação de posse de Pastor Presidente poderá ser feita sem prévia consulta à Mesa Diretora da CONFRADEESTO.

Art. 8º. Nenhum Pastor Presidente será empossado por permuta ou indicação, sem antes ser ouvida a Igreja com registro em Ata própria.

Art. 9. A CONFRADEESTO não reconhecerá o ressarcimento indenizatório feito por uma Igreja, de dívidas pessoais contraídas pelo Pastor Presidente, quer em atividade ou não;

Parágrafo Único. O Pastor Presidente quando da sua posse assinará junto a Mesa Diretora da CONFRADEESTO, um Termo de compromisso isentando a Convenção, bem como a Igreja de quaisquer responsabilidades pecuniárias nos termos deste artigo.

Art. 10. Na organização de nova Igreja, o Pastor da mesma terá a partir da data da Assembleia Geral de sua fundação, o prazo de 120 (Cento e vinte) dias para requerer junto a Mesa Diretora da CONFRADEESTO o seu reconhecimento, após análise e eventual aprovação;

§ 1º. Para aprovação e reconhecimento de Igreja, a mesma deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir um número igual ou superior a 50 (**cinquenta**) membros;

II – Restar comprovado:

a – Escola Bíblica Dominical;

b – Departamento de irmãs (Círculo de oração) e demais, Jovens, Adolescentes e crianças, se possível separados em faixa etária.

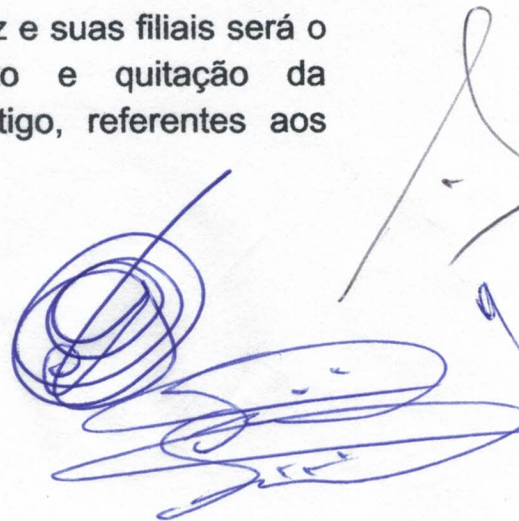
III - Que os princípios fundamentais e doutrinários das Assembleias de Deus no Brasil estejam sendo observados e praticados na referida Igreja;

§ 2º. A CONFRADEESTO só reconhecerá a posse do Pastor como Presidente de Igreja quando esta comprovar junto a Convenção sua condição de Igreja Sede e devidamente reconhecida na Convenção Conforme Caput do Art. 11º e seus incisos.

Art. 11. A contribuição para a CONFRADEESTO será mensal, estabelecida no valor percentual de 4% (quatro por cento) do salário mínimo nacional, para cada Ministro regularmente inscrito e em gozo de suas prerrogativas convencionais, como contribuição de forma compulsória.

§ 1º - Da referida contribuição do caput deste Artigo, caberá a CONFRADEESTO efetuar o pagamento mensal do Ministro à Convenção Geral – CGADB, porem apenas do ministro adimplente que fizer a devida contribuição não cabendo a CONFRADEESTO assumir débitos individuais ou coletivos de ministros inadimplentes a CGADB.

§ 2º. O Pastor Presidente de cada Igreja Matriz e suas filiais será o responsável SOLIDARIO pelo recolhimento e quitação da contribuição mencionada no caput deste artigo, referentes aos Ministros ligados a sua Igreja e Ministério.



§ 3º. A não observância do disposto no caput deste artigo e no seu parágrafo segundo implicará a suspensão dos seus direitos convencionais do Pastor Presidente a solicitação de novas consagrações, pelo presidente do respectivo ministério do inadimplente.

10

Art. 12. O Ministro filiado a Confradeesto em caso de conflito não poderá recorrer à justiça comum antes de esgotado todos os esforços junto à Convenção.

Art. 13. O Pastor Presidente que ficar inválido no exercício de suas funções terá os seus direitos assegurados através da Igreja e ministério onde está vinculado de acordo com o que dispõe seu respectivo Estatuto.

§ 1º. Asseguram-se à viúva do Pastor Presidente da Igreja, os direitos que dispõe o Estatuto da igreja de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º. O Estatuto da Igreja não poderá colidir as normas do presente Estatuto.

Art. 14. A CONFRADEESTO não limitará a ação inerente a cada Igreja, entretanto, quando forem comprovados desvios doutrinários ou perturbação da ordem interna, bem como divisão de grupos, cabe a CONFRADEESTO intervir quando solicitada pelo Pastor Presidente e ou Ministério local e ou Comissão constituída de no mínimo 5 (cinco) membros e comprovada idoneidade moral e espiritual, referendado por no mínimo 03 ministros local filiado a CONFRADEESTO, que encaminhará um Ofício dirigido à Mesa Diretora da CONFRADEESTO.

I - Ocorrendo a necessidade de intervenção, o Presidente da CONFRADEESTO, junto a Mesa Diretora, nomeará um INTERVENTOR, por prazo de até CENTO E OITENTA dias, ficando o mesmo subvencionado pela Igreja intervinda.

II - Fica vedado ao interventor alterar o Estatuto da Igreja sob os efeitos de intervenção.

III - Não havendo conciliação no período da intervenção nos termos deste artigo, a Mesa Diretora designará um Pastor, em concordância com a Igreja.

11

Parágrafo Único: A Igreja será sempre representada pelo seu Pastor Presidente, junto a CONFRADEESTO, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 15. Ocorrendo dissidência numa Igreja, a CONFRADEESTO assegurará aos membros fiéis, ainda que minoria, o Direito legítimo de permanência, posse e propriedade do Templo Sede e todo seu patrimônio.

CAPITULO IV

Dos Membros, Admissão e Deveres

Art. 16. São membros da CONFRADEESTO os Ministros do Evangelho (Pastores, e Evangelistas) de Igrejas da mesma fé e ordem no Estado do Espírito Santo e Outros que passarem pela JECAM (Junta Examinadora de Candidatos ao Ministério), que emitirá parecer para a Mesa Diretora, podendo ser, outrossim, admitidos Ministros oriundos de outros ministérios de igrejas organizadas as quais as mesmas também sejam filiadas a esta Convenção em qualquer unidade da Federação ou do Exterior.

I – O ingresso de novos membros na CONFRADEESTO será sempre submetido à apreciação da Mesa Diretora que examinará e encaminhará o requerimento para homologação na Assembleia Geral seguinte.

II – Nenhum convencional responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CONFRADEESTO, porém a própria Convenção por elas responderá com seus bens através da Mesa Diretora.



III - É vedada a filiação de qualquer dos membros da CONFRADEESTO a outra convenção Estadual e nacional à qual esta Convenção está filiada ou seja; CGADB Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil.



12

IV - A CONFRADEESTO acata a RESOLUÇÃO Nº 001/2011 DO PLENÁRIO DA 40º AGO DA CGADB realizada na Cidade de Cuiabá, que trata sobre a situação de MINISTROS que contraem novas núpcias, in verbis;

A CGADB só reconhece o Divórcio no âmbito ministerial de seus membros, nos casos de infidelidade conjugal, previstos na Bíblia Sagrada e expressos em Mt. 5:31-32; 19:9, devidamente comprovados.

§ 1º - Quando Ministros já Consagrados pela CONFRADEESTO ou oriundos de outra Convenção em situação de 2ª núpcias a Mesa Diretora da CONFRADEESTO nomeará um Conselho composto de 05 (Cinco) Pastores de conduta ilibada para ouvir os Ministros que contraíram novas núpcias, analisando caso a caso e emitindo parecer para a Mesa Diretora que aprovará ou não o a sua permanência em seus quadros e/ou recebimento quando candidato.

§ 2º Os Candidatos divorciados apresentados ao Santo Ministério que contraíram novas núpcias serão de responsabilidade do Pastor presidente e ministério a qual apresentou, cujo deverá dar prova escrita através de ata emitida pela igreja local.

V - A CONFRADEESTO se comporá de ilimitado número de membros.

VI - A CONFRADEESTO não se responsabilizará por dívidas contraídas por qualquer de seus membros e ou Igrejas a ela filiadas.

VII - O Pastor Presidente de Igreja, em perfeita comunhão com a Convenção, poderá transferir-se para outra coirmã, após a CONFRADEESTO ouvir a Igreja local em Assembleia Geral, em seus interesses, respeitando-se o Estatuto da mesma.

VIII - Nenhuma transferência será concedida nos termos do artigo anterior, sem que antes ocorram as devidas quitações de débitos na Tesouraria da Convenção e a entrega da respectiva credencial de Ministro da CONFRADEESTO.

13

IX - O trânsito ou penalidade de qualquer Ministro será encaminhado por ofício a CGADB.

Art. 17. São admitidos Ministros oriundos de outras Convenções Regionais que sejam filiadas a CGADB – Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil, desde que preencham os requisitos do dispositivo no Art., 20 deste Estatuto.

I – Em caso de ser Pastor Presidente de Igreja, essa deverá ser reconhecida pela CONFRADEESTO.

II – A CONFRADEESTO solicitará a Carta de Mudança da Convenção de Origem;

§1º - Solicitada a devida Carta à Convenção de origem, não havendo resposta dentro do prazo de **SESSENTA (60)** dias, a Mesa Diretora da CONFRADEESTO se resguarda no direito de receber o Ministro, por aclamação, para posterior apresentação em Assembleia Geral Ordinária e comunicará a CGADB.

§ 2º É vedada a filiação de qualquer ministro à esta convenção sem o devido Ofício e Carta de Transferência do ministro, sem o reconhecimento de seu Pastor Presidente.

Art. 18. É vedado a qualquer Ministro da CONFRADEESTO filiar-se a quaisquer tipos de sociedades secreta ou ecumênica.

Art. 19. O Ministro da CONFRADEESTO, que receber ou apoiar grupo rebelde será desligado da Convenção.

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom of the page. Some are simple initials, while others are more complex and stylized.

Seção I**Da Ordenação de Ministros**

Art. 20. O Pastor Presidente solicitará, nos termos do § 1º e incisos deste artigo, a Ordenação dos candidatos ao Santo Ministério de Pastor ou Evangelista, à Mesa Diretora, que os encaminhará a JECAM, para análise e parecer.

§ 1º. O candidato de que trata este artigo deverá ser encaminhado via Ofício e submetido às seguintes exigências;

I – O ofício de pedido de ordenação deverá ser protocolizado, impreterivelmente, na secretaria da CONFRADEESTO, no prazo de até 30 (trinta) dias antes de cada AGO, com a juntada do respectivo **NADA CONSTA** de todos os Ministros da Igreja do candidato, devidamente emitido pela Tesouraria da Convenção;

II – O fornecimento de cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral da Igreja ou Minuta da mesma, que aprovou a indicação do candidato, informando sua idoneidade moral e espiritual.

III – As solicitações para consagração ou recebimento de ministro ultrapassado o prazo nos termos do inciso I, deste Artigo ficarão suas homologações para a AGO posterior.

§ 2º - São requisitos essenciais para Ordenação a Ministro.

I – O candidato deve ser casado e batizado com o Espírito Santo;

II – O candidato deverá ter no mínimo **02 (dois)** anos como membro efetivo da Igreja de origem;

III – Atestado de Saúde do candidato;

IV – Certidões Negativas de Cartório Criminais, Cíveis, de Títulos e Protesto e SPC/ SERASA.



14

V – Para consagração ou recebimento de Ministro, que o mesmo seja casado ou solteiro, porém, para pastorear Igreja que seja casado.

VI – Certificado de formação educacional ou o currículo devidamente expedido por respectiva instituição de ensino.

VII – Comprovante de conclusão do curso de teologia, ou declaração de matrícula no último ano de curso em instituição de ensino teológico.

§ 3º. O não cumprimento das exigências previstas nos § 1º. I, II e § 2º, I, II, III, IV, V, VI, VII deste Artigo incidirá a Suspensão do Processo de Consagração ficando para a próxima A.G.O. desde que cumprida as exigências.

§ 4º. O processo de consagração, somente tramitara na JECAM, após informação da Secretaria Geral da CONFRADEESTO no que consta neste Artigo.

§ 5º Será Obrigatória a apresentação do Candidato a Ministro, convocado pela JECAM, no período Convencional, a não observância do disposto deste parágrafo implicará no arquivamento do processo de consagração.

§ 6º. Os casos eventuais serão previamente analisados pela Mesa Diretora.

§ 7º. No que se refere ao inciso VII deste Artigo 20 em sua falta o candidato deverá ser submetido um teste bíblico aplicado pela JECAM, e apresentar declaração que sabe ler e escrever.

Art. 21. A Cerimônia da Consagração de ministro se dará na Assembleia Geral Ordinária, ou em sua Igreja de origem, desde que conste a presença de uma comissão indicada pelo presidente referendado pela Mesa Diretora da CONFRADEESTO após previa análise do candidato pela JECAM

§ 1º. A solicitação de consagração de Ministro que trata o Caput deste Artigo deverá ser através de ofício a Mesa Diretora da Confradeesto, sem ônus para a Convenção.



A small, circular handwritten signature in blue ink.

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

A circular handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a tail.

A circular handwritten signature in blue ink.

A large, complex handwritten signature in blue ink.

A circular handwritten signature in blue ink.

§ 2º A Consagração do candidato a que se refere o parágrafo anterior se dará com sua presença no plenário, na penúltima sessão convencional.

§ 3º. A Comissão consagratoria que trata o caput deste artigo não excederá de TRÊS Membros sendo composta de um Presidente, um Secretário e um Vogal.

§ 4º. A entrega da credencial do Ministro será efetuada após a Cerimônia de Consagração pelo expediente da Secretaria Geral através do Secretário Adjunto.

Seção II

Da Troca de Credencial

Art. 22. A Troca de Credencial de Evangelista para Pastor fica a critério do Pastor Presidente da Igreja.

§ 1º. O requerimento para troca de credencial de Evangelista para Pastor deve ser encaminhado com cópia da ata da Igreja ou minuta da mesma, observado o inciso IV do § 2º, Artigo 20, e protocolizado até 30 (trinta) dias antes de uma AGO para análise e aprovação da Mesa Diretora.

Seção III

Do Ingresso de Ministro

Art. 23. Para solicitação de ingresso de Ministros oriundos de uma Convenção coirmã ligado a CGADB, o Ministro deverá:

I – Protocolar ofício junto à secretaria geral contendo o interesse de sua filiação;

II – O Ministro solicitante deve estar em conformidade com o Art. 10, § 1º, I, II, “a”, “b”, III, § 2º, e Art. 11, § 2º, em caso de Pastor Presidente



§ 1º. O Requerimento para o ingresso deverá ser plenamente justificado por ata da igreja do candidato, seguido dos documentos constados no inciso I, III, IV, V, VI, VII, § 2º, Art. 20º, protocolados na Secretaria Geral.



17

Seção IV

Do Presbitério

Art. 24 - A Confradeesto reconhece o ministério de Presbítero para tanto resolve:

I - Os candidatos ao PRESBITÉRIO deverão cumprir todas as exigências do Artigo 20, §1º, I, II, § 2º I, II, III, IV, VI, VII.

II - Ata da Igreja que o Candidato congrega, referendando – o a função de Presbítero constando que o mesmo é assíduo na E.B.D e cumpridor dos deveres no que tange a dízimos e ofertas.

III - Os Presbíteros gozam dos direitos capitulados no Art. 26, I, II, III e seu parágrafo Único.

IV - Aos Presbíteros é assegurado apenas o direito de vos e voto, não poderão concorrer a cargos na mesa Diretora ou obter indicações para participar em Conselhos, Juntas e Comissões, funções estas específicas à Ministros “Evangelistas e Pastores”

V - Em caso de mudança, para outra igreja ou ministério, a referida Carta de Mudança será expedida pela igreja local na qual o Presbítero é Membro, apenas com anotação de que o ministério de Presbítero era referendado pela CONFRADEESTO.

VI - A Credencial expedida ao Presbítero pela Confradeesto deverá ser entregue à secretaria em caso de mudança ministerial.

VII - A título de Contribuição Convencional pelo fato de que a função de Presbítero é reconhecida apenas a título de Convenção Estadual

e não de Convenção Geral, o Presbítero deverá contribuir com uma mensalidade em 3% do valor de um salário mínimo vigente no País.



VIII – Os Presbíteros deverão cumprir os dispositivos do Art. 27, I, II, III, IV.

18

IX - Os Presbíteros regularmente inscrito e em gozo de suas prerrogativas convencionais, como contribuição compulsória, deverão contribuir com uma mensalidade no valor estabelecido no percentual de 3% do Salário Mínimo nacional, com seu devido recolhimento e quitação sob inteira responsabilidade do Pastor Presidente.

Parágrafo Único: No que se refere ao inciso IX, a taxa mensal fixada no importe de 3% (três por cento) aos Presbíteros, pelo fato de que os Presbíteros não são reconhecidos a título de Convenção Geral – CGADB, portanto isentos de sua respectiva anuidade.

X – Os Presbíteros estarão sujeitos a todas as penalidades descritas no Capítulo VI, exceto as descritas no Artigo 31, II, “a”, “d”, III, “a”, “j”, Artigo 32, I, Artigo 33, Caput, Incisos II, III, IV, V, Artigo 38, § 3º, Artigo 39.

Seção V

Da Função de Missionárias:

Art. 25 – A CONFRADEESTO não reconhece o título de Pastoras, Diaconisas e Outras titularidades semelhantes conferidos as irmãs, porem as irmãs cooperadoras da Obra de Deus, bem como Esposas de Pastores, Evangelistas, Presbíteros e demais irmãs receberão o título de MISSIONÁRIAS.

I – As Missionárias não terão nenhum valor pecuniário com a CONFRADEESTO.

II – As Missionárias receberão suas credenciais de forma gratuita sendo emitidas pela Secretaria Geral da CONFRADEESTO após apresentadas e Consagradas para esta finalidade.

III – São requisitos para Consagração de Missionaria;

a – RG, CPF, Comprovante de endereço, Certidão de casamento quando casada, Certidão de nascimento quando solteira, Certidão de Óbito do Cônjuge falecido quando viúva.



19

CAPITULO V

Dos Direitos e Deveres dos Ministros

Art. 26 Os membros da CONFRADEESTO, que estiverem devidamente credenciados e em pleno gozo de suas prerrogativas convencionais, terão os seguintes direitos:

I – Acesso ao Plenário da Assembleia Geral podendo fazer uso da palavra;

II – Pleno geral e amplo direito de defesa, nos processos administrativos em que for denunciado e acusado.

III – Solicitar Assistência gratuita da comissão Jurídica, quando necessário for, para orientação com assuntos pertinentes a Convenção;

IV – Votar e ser votado durante a Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os Ministros atingidos por denúncia terão direito à defesa, conforme inciso II deste artigo, podendo estar acompanhado de um profissional do Direito, preferencialmente evangélico.

Art. 27 São deveres dos Ministros membros da CONFRADEESTO:

I – Cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

II – Cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral;

III – Cumprir com as decisões tomadas pela Mesa Diretora, desde que esteja em conformidade com o Estatuto e o Regimento Interno;

20

IV – Atender todas as convocações feitas pelo Presidente.

Art. 28 Os membros da CONFRADEESTO devem contribuir com uma mensalidade no valor estabelecido no percentual de 4% (quatro por cento) do Salário Mínimo nacional, com seu devido recolhimento e quitação sob inteira responsabilidade do Pastor Presidente, conforme mencionado no artigo 11 do presente Estatuto.

§ 1º. A mensalidade a que se refere este artigo será destinada para manutenção da CONFRADEESTO também visando a formação de fundo convencional

§ 2º. A mensalidade estabelecida no artigo 12 e no artigo supra deverá ser paga até o último dia de cada mês, ficando facultado a Convenção emitir cobrança em desfavor do inadimplente, que após 12 (meses) de inadimplemento ficará suspenso impreterivelmente dos seus direitos convencionais até a quitação do seu respectivo débito.

§ 3º. A Cobrança no que se refere ao § 2º deste artigo será efetuada após a constatação dos 12 (doze) meses de inadimplemento.

Art. 29 Os Ministros e Presbíteros da CONFRADEESTO devem pagar a Taxa de Inscrição cobrada por ocasião da Assembleia Geral Ordinária e\ou Extraordinária

§ 1º. O valor da taxa de inscrição será estabelecido na época própria pela Mesa Diretora.

§ 2º. O pagamento da mensalidade a que se refere o artigo 11 e o artigo 26 deste Estatuto não desobrigará o Ministro da referida taxa de inscrição para sua participação da Assembleia Geral.

§ 3º. Os Diáconos, cooperadores que desejarem participar das reuniões Convencionais, deverão ter a anuência do ministério a qual pertence, e contribuirão com o valor no que se refere ao § 4º deste artigo.

21

§ 4º. As esposas de ministros e dos respectivos obreiros participantes por ocasião da Assembleia Geral Ordinária e\ou Extraordinária sua contribuição será 50% na proporcionalidade.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 30 - O membro da CONFRADEESTO que não cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Diretora, estará sujeito as seguintes penalidades:

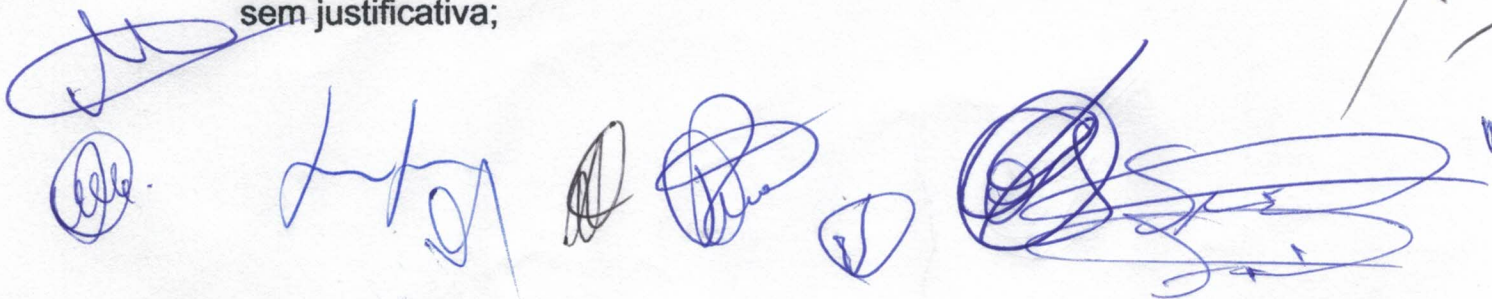
- I – Advertência por escrito do Presidente;
- II – Suspensão dos direitos convencionais, conforme Artigo 26, § 2º;
- III – Desligar do quadro de Ministros desta Convenção.

Parágrafo único. A penalidade prevista no inciso I deste artigo será aplicada por deliberação da maioria simples dos membros da Mesa Diretora.

Art. 31 - As penalidades previstas nos incisos II e III do artigo 28 deste Estatuto serão analisadas pela Mesa Diretora e consequentemente encaminhado à Assembleia Geral para julgamento pela maioria simples dos seus membros observando-se a seguinte graduação:

I – transgressão leve:

- a) Ausentar-se da Assembleia Geral por duas vezes consecutivas sem justificativa;



b) Ativista de movimento paredista.

II – transgressão média:

a) Permuta ou posse de Pastor Presidente à revelia da Mesa Diretora;

b) Em débito com a mensalidade junto a CONFRADEESTO, quando Pastor Presidente;

c) Em débito com a mensalidade convencional;

d) Alterar o Estatuto da Igreja, enquanto interventor;

e) Formalizar denúncia ou acusação sem a devida comprovação.

III – transgressão grave:

a) Filiar-se a outra Convenção Regional sem a devida transferência;

b) Participar de qualquer instituição secreta ou ecumênica;

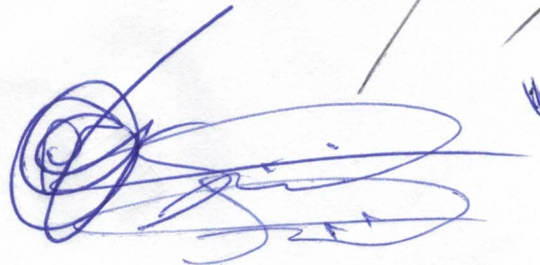
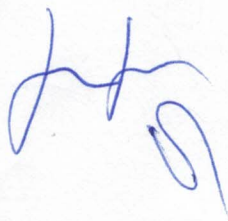
c) Praticar crimes e contravenções penais previstos em lei;

d) Ajuizar ação contra a CONFRADEESTO, a Igreja ou Ministro, membro desta Convenção, sem esgotar o interesse no âmbito eclesiástico;

e) Promover e/ou incentivar a promoção de divisão e rebelião no âmbito de uma Igreja;

f) Promover, direta ou indiretamente, dilapidação ou apropriação do patrimônio da Igreja;

g) Contrair dívidas insustentáveis em nome da Igreja, sem o pleno conhecimento e consentimento da mesma;





h) Faltar com o decoro ministerial;

i) Ministar doutrina falsa que contrarie as esposadas na Bíblia Sagrada;

23

j) Expandir campo eclesiástico, abrindo trabalho em outra região eclesiástica onde já existir trabalho vinculado a CONFRADEESTO em um raio de 2 Km, sem o aval do Pastor Presidente da referida região, membro desta Convenção.

IV – transgressão gravíssima:

a) Ato libidinoso, assédio sexual, lascívia; atentado violento ao pudor;

b) Adultério, fornicação.

c) Homossexualismo, pedofilia, estupro, incesto, zooerastia, sadismo, masoquismo, sadomasoquismo e similares

d) Crimes Hediondos.

Art. 32 A transgressão leve sujeitará ao Ministro transgressor a pena de advertência escrita em duas vias, emitida pelo Presidente da CONFRADEESTO e conterà:

I – A identificação do ministro transgressor, inclusive registro nesta Convenção e CGADB;

II – Dispositivo(s) transgredido(s)

III – Descrição da motivação da penalidade;

IV – Espaço para assinaturas do ministro transgressor e de duas testemunhas, tomando ciência da advertência.

Art. 33 A *transgressão média* sujeitará ao ministro transgressor a pena de suspensão dos direitos convencionais por no mínimo 90 (noventa) dias, renováveis até a conclusão do processo, observando-se o disposto no *caput* do artigo 28 deste Estatuto, podendo ser referendada pela Assembleia Geral.

24

Parágrafo único. A suspensão dos direitos convencionais de que trata este artigo, alcança tão somente os elencados no artigo 24 deste Estatuto e será comunicada ao transgressor por carta, contendo:

- I – Identificação do transgressor, inclusive registro nesta Convenção e CGADB;
- II – Dispositivo(s) transgredido(s);
- III – Descrição da motivação da penalidade;
- IV – Tempo de duração da suspensão; e
- V – Aviso de Recebimento dos Correios ou o equivalente.

Art. 34 A *transgressão grave* ou *gravíssima* sujeitará ao transgressor a pena de desligamento do quadro de ministros da Convenção.

Art. 35 A *transgressão gravíssima* sujeitará ao transgressor a pena de desligamento definitiva do quadro de ministros desta Convenção, conforme alíneas, IV, Art. 31.

Parágrafo Único. O ministro incurso em quaisquer das transgressões previstas no artigo 29, inciso IV alínea 'b', deste Estatuto, somente poderá retornar ao quadro de ministros da Convenção após decorrido o prazo de 03 (três) anos de seu desligamento, com conduta comprovada segundo padrões bíblicos, e em caso de reincidência o prazo será de 05 (Cinco) anos



Art. 36 O ministro reincidente na *transgressão leve* ficará sujeito a pena prevista para *transgressão média*.

Art. 37 O desligamento do Membro que estiver implicado em questões litigiosas ou que tenha sido atingido por denúncia durante a tramitação do respectivo processo será analisado a critério da Mesa Diretora.

Art. 38 Qualquer denúncia ou acusação contra membro da CONFRADEESTO deverá ser encaminhada por escrito, por um Ministro no gozo dos seus direitos previstos neste Estatuto a quem caberá o ônus da prova no curso do processo.

§ 1º. O desligamento de um Ministro será tratado pela Mesa Diretora, após receber a ata da Igreja local que referendou o desligamento do ministro em questão e ser devidamente encaminhada e protocolada na secretaria geral.

§ 2º. Incorrerá nas penalidades previstas no Estatuto e no Regimento Interno, o Ministro autor de denúncia ou acusação não devidamente comprovada, com pleno conhecimento da Igreja da qual é membro do Ministério.

§ 3. Quando tratar de ministro Presidente de Igreja, o desligamento será tratado pela Mesa Diretora conforme Caput do Art. 14 deste Estatuto.

Art. 39 A CONFRADEESTO somente aceitará representação procedente de Ministros de outras Convenções Regionais ou Ministérios, contra qualquer um de seus membros, através da Mesa Diretora da CGADB, devidamente instruídas as provas.

Art. 40 Qualquer convencional atingido por denúncia, que for convocado pela Mesa Diretora da CONFRADEESTO por três convocações escritas e não comparecer será julgado à revelia, cabendo-lhe prover recurso, por escrito, na próxima Assembleia Geral Ordinária.





§ 1º. A referida convocação deverá ser através de citação:

- a. Pessoal.
- b. Correspondência via A.R.
- c. Hora Certa
- d. Edital

26

§ 2º. Somente justificará sua ausência à convocação, o convencional que apresentar atestado ou comprovante que justifique tal ação.

Art. 41 Será assegurado ao transgressor o amplo direito de defesa e contraditório.

Art. 42 Os casos omissos de transgressões serão identificados, qualificados e graduados a juízo da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá delegar a uma Comissão ou a um Conselho a prerrogativa de que trata este artigo.

Art. 43 As Comissões, o Conselho de Doutrina e o Conselho de Ética e Decoro Ministerial poderão, em seus pareceres, propor à Mesa Diretora penalidades ao Ministro transgressor.

CAPITULO VII

Dos Órgãos da CONFRADEESTO

Art. 44 São Órgãos da CONFRADEESTO:

- I – Assembleia - Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Conselhos;



IV – Comissões;

V – Secretarias;

27

VI – Assessorias

VII – Departamentos.

VIII – Coordenadorias

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Art. 45. A Assembleia Geral da CONFRADEESTO, constituída por todos os membros no gozo dos seus direitos nos termos previstos neste Estatuto e Regimento Interno, é o órgão máximo e soberano com poderes para apreciar, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar quaisquer atos de interesse desta Convenção, realizados por quaisquer de seus órgãos, e membros.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE).

Art. 46. Para a instalação da Assembleia Geral é exigido o **quórum** de maioria absoluta dos membros da CONFRADEESTO em primeira convocação, ou, com qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos após, em segunda e última convocação.

Art. 47. A Assembleia Geral Ordinária reunir – se - á semestralmente nos meses de Janeiro e Julho, em sua 3ª semana, preferencialmente na região metropolitana da grande Vitória.

Art. 48. A Assembleia Geral será convocada na forma deste Estatuto, por meio de Edital firmado pelo Presidente e afixado na sede da Convenção.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo far-se-á com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

28

§ 2º. Sob pena de nulidade do Edital de Convocação da Assembleia Geral constará a data, período, horário e local de sua realização e a pauta das matérias que serão objetos de apreciação.

§ 3º. É assegurado o direito de solicitação da Assembleia Geral, a um quinto dos membros da CONFRADEESTO através de memorial contendo o motivo da sua solicitação, nome, assinatura, número de identidade e de registro nesta Convenção, encaminhado à Mesa Diretora.

Art. 49. É vedado o acesso ou a permanência no plenário da Assembleia Geral, ao Ministro que estiver desligado desta Convenção.

Art. 50. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I – Eleger os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;

II – Deliberar sobre proposições;

III – Apreciar e deliberar sobre relatório dos demais órgãos da CONFRADEESTO;

IV – Exercer ação disciplinar nos casos previstos neste Estatuto;

V – Deliberar sobre as contas e demonstrativos da CONFRADEESTO, devidamente acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal;

VI – Deliberar sobre recursos interpostos por qualquer membro da CONFRADEESTO;



VII – Deliberar sobre a exclusão de qualquer membro da CONFRADEESTO;

VIII – Deliberar sobre a troca de credencial, ordenação e ingresso de Ministro nesta Convenção;

IX – Deliberar sobre todos os demais assuntos que não sejam privativos da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 51. A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer tempo para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da CONFRADEESTO.

Art. 52. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I – Destituir e substituir qualquer membro da Mesa Diretora;

II – Reformar este Estatuto;

III – Deliberar sobre a extinção desta Convenção e a destinação dos bens remanescentes;

IV – Autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam, isolada ou cumulativamente, mais de 30% (*trinta por cento*) da receita média mensal da CONFRADEESTO nos últimos 12 (*doze*) meses;

V – Deliberar sobre fato relevante e/ou assunto de interesse desta Convenção omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que toda AGE será programada para ser realizada exclusivamente na Região Metropolitana da Grande Vitória

Art. 53. Em qualquer AGO e AGE as matérias serão aprovadas pela maioria absoluta dos presentes, ressalvados os *incisos I, II e III* do



artigo 50 do presente Estatuto, cuja aprovação dar-se-á pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.



CAPITULO IX

Da Mesa Diretora

30

Art. 54. A Mesa Diretora é composta de TREZE Membros, eleitos em AGO, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes;

III – 1º, 2º, 3º e 4º Secretários;

IV – 1º, 2º, 3º e 4º Tesoureiros.

Parágrafo Único. Fica terminantemente vedado ao Presidente da CONFRADEESTO se candidatar a cargo eletivo em eleição para os Poderes Executivos e Legislativos, seja de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, bem como a se tornar membro de qualquer partido político, sob pena de ter o seu registro de candidatura negado ou perda imediata de seu mandato presidencial, nos casos que o mesmo já esteja no exercício.

Art. 55. São inelegíveis para a Mesa Diretora e Conselho Fiscal da CONFRADEESTO, o Ministro:

I – No cumprimento de medida disciplinar, ressalvadas as advertências;

II – Em débito com a mensalidade convencional, nos termos do artigo 11 e 26 deste Estatuto;

III – Que não tenha concluído o ensino fundamental;

IV – Ausentes da Assembleia Geral conforme o dispositivo do Art. 28, I, “a” deste Estatuto;

V – Enunciados por práticas ilícitas comprovadas;

VI – Condenado em processo transitado em julgado;

VII – Jubilados.

Art. 56. Compete à Mesa Diretora:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Diretora;

II – Prestar relatórios de suas atividades à Assembleia - Geral;

III – Baixar resoluções em conformidade com este Estatuto e Regimento Interno;

IV – Deferir ou Indeferir após análise o desligamento de Ministro efetuado pela Igreja encaminhando à Assembleia Geral Ordinária;

V – Proceder, através de resolução, publicação para circulação interna, a homologação do desligamento ou reintegração de Ministro, feita pela Assembleia Geral;

VI – Escolher o local e planejar a programação da Assembleia Geral;

VII – Indicar, quando for o caso, nomes para preenchimento de cargos não eletivos nos demais Órgãos da CONFRADEESTO;

VIII – Homologar, nos termos deste Estatuto, a emancipação de Igreja;

IX – Expedir Edital de Convocação para a Assembleia Geral nos termos previstos no artigo 46 e parágrafos deste Estatuto;



31

X – Reconhecer Ministérios Locais, “*ad-referendum*” da Assembleia Geral Ordinária.



Seção I

Das Eleições para a Mesa Diretora

Art. 57. A CONFRADEESTO será dirigida pela Mesa Diretora com os membros previstos no artigo 52, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária, na quinta sessão e por escrutínio secreto.

I - Nenhuma remuneração será concedida a qualquer membro de órgãos da CONFRADEESTO pelo exercício de suas funções.

II - É permitida a reeleição para os cargos da Mesa Diretora.

III - O Presidente Fundador da CONFRADEESTO Pastor OSCAR DOMINGOS DE MOURA por ser membro FUNDADOR permanecerá no Cargo como PRESIDENTE COM TEMPO INDETERMINADO enquanto preencher os requisitos Bíblicos e Estatutários contidos neste ESTATUTO e REGIMENTO INTERNO.

§ 1º Em caso de Jubilação ocupará a condição como Presidente de honra gozando das prerrogativas dos Art. 60, I, II, V.

§ 2º Terá direito à voz e voto nas decisões da Mesa Diretora, bem como em AGOS ou AGES

§ 3º. Em caso de Vacância ou Jubilação do Presidente o 1º Vice – Presidente a época do fato ocorrido (Vacância ou Jubilação) sendo Membro FUNDADOR da CONFRADEESTO nos termos do Art. 1º, § 2º, deste Estatuto, e no exercício do cargo de 1º Vice – Presidente por derivação gozará das prerrogativas do Art. 57, III.

§ 4º. O Membro FUNDADOR nos termos do Art. 1º, § 2º, deste Estatuto, ao concorrer a eleição para o próximo quadriênio em qualquer cargo na Mesa Diretora e não conseguir se reeleger sendo

A large, messy blue ink scribble on the left side of the page, extending from the level of § 3º down to § 4º. Below it is a more legible blue ink signature.

A large, messy blue ink scribble at the bottom of the page, extending across the width of the text area.

assim interrompido seu mandato, ainda que se eleja ao cargo de vice – Presidente em futuros pleitos perderá a condição elencada no dispositivo do § 3º deste Artigo 57, III,

§ 5º. Em futuras eleições para Mesa Diretora, sendo o cargo de 1º Vice – Presidente ocupado por membro não fundador ou que perdeu esta condição nos termos do § 4º, o dispositivo do § 3º deste inciso estará tacitamente REVOGADO.

§ 6º Havendo sido TACITAMENTE revogado o Dispositivo do § 3º deste inciso III, por consequência do § 5º acima, após a vacância do último PRESIDENTE na condição de TEMPO INDETERMINADO, revogar – se – à TACITAMENTE por completo o inciso III deste Artigo 57, não havendo mais TEMPO INDETERMINADO para o CARGO DE PRESIDENTE devendo assim haver eleição inclusive para este cargo se preenchidos os requisitos nos termos deste ESTATUTO.

Art. 58. A eleição da Mesa Diretora e Conselho Fiscal será por cargo a cargo, observando-se sempre as normas estabelecidas no Regimento Interno.

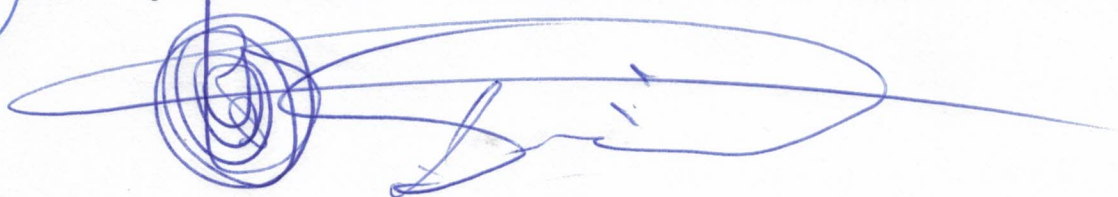
§ 1º. Para os cargos da Mesa Diretora será exigido do candidato o Curso de Ensino Fundamental e habilidade para o referido cargo pretendido.

§ 2º. Para os cargos de 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, só poderão candidatar-se os que residirem na Região Metropolitana da Grande Vitória.

Art. 59. A eleição da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal será conduzida por um Presidente e um Secretário "Ad - hoc", na sessão própria da Assembleia Geral Ordinária, nomeados pelo Presidente da CONFRADEESTO, com o "ad - referendum" do plenário.

Seção II

Da Competência e dos Deveres dos Membros da Mesa Diretora



Art. 60. Compete ao Presidente:

I – convocar e Presidir a Assembleia Geral e a reunião da Mesa Diretora;

II – designar Comissões Temporais em Assembleia Geral ou fora dela, para assuntos de interesse convencional, bem como, destituí-las, total ou parcialmente, indicando os respectivos Presidentes;

III – administrar as finanças, movimentando as contas bancárias com o 1º Tesoureiro de conformidade com Art. 4º, I, deste Estatuto.

§1º. Assinar cheques individualmente ou juntamente com o 1º Tesoureiro, utilizar do cartão bancário para retirada de importância depositada em nome da CONFRADEESTO em Bancos e qualquer outro estabelecimento congêneres.

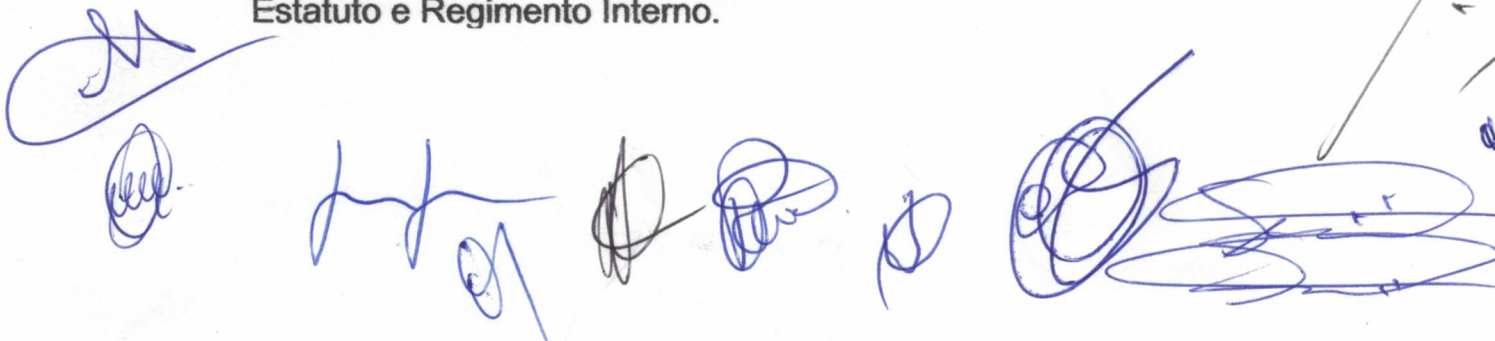
IV – Assinar os expedientes Administrativos da Convenção, juntamente com o Secretário conforme Art. 4º, II, e Art. 61 deste Estatuto, responder, Judicialmente e Extrajudicialmente, juntamente com o 1º Secretário, 1º Tesoureiro e ou o representante jurídico por ele indicado eventuais problemas que surjam em nome da Convenção, sejam eles de âmbito municipal, estadual, federal, ou de caráter particular.

V – Convocar qualquer convencional para Audiência com a Mesa Diretora;

VI – Nomear e exonerar os Membros dos Conselhos, das Comissões, das Secretarias e dos Departamentos, observado o artigo 65, deste Estatuto;

VII – Praticar, “*ad referendum*” da Mesa Diretora, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

VIII - Baixar Portarias e Atos Especiais, em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno.





Parágrafo único. Os Vice-Presidentes, por sua ordem, substituirão o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o no caso de vacância conforme o dispositivo do Artigo 4º deste Estatuto.

35

Art. 61. Compete ao 1º Secretário:

I – elaborar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Mesa Diretora;

II – redigir os documentos oficiais da CONFRADEESTO e despachar com o Presidente os respectivos processos;

III – encaminhar ordenadamente à Mesa Diretora, os processos protocolados na Secretaria.

§ 1º. Os demais Secretários, por sua ordem, auxiliarão ao primeiro e substituí-lo-ão em suas ausências ou impedimentos ocasionais sucedendo-o no caso de vacância.

§ 2º. Em caso de vacância no cargo de 1º e 2º secretário, o 3º secretário por sua vez não residindo na região metropolitana da Grande Vitória, a vacância será ocupada pelo 4º secretário, sendo este também impedido, convocar-se à uma AGE com a finalidade de substituir o cargo vacante.

Art. 62. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Receber e movimentar em conta bancária da CONFRADEESTO, as contribuições a que se referem os artigos 11, 28 e 29 deste Estatuto e outros valores, inclusive, assinar cheques com o Presidente;

II – Apresentar Relatório Financeiro mensalmente à Mesa Diretora;

III – Elaborar e apresentar balancetes de verificação financeira trimestralmente ao Conselho Fiscal e semestralmente à Assembleia Geral Ordinária.

IV – Prestar informação em processos sobre a situação financeira de ministros, emitindo o respectivo nada consta, com carimbo e sua devida assinatura.

§1º. Os demais tesoureiros, por sua ordem, auxiliarão ao primeiro e substituí-lo-ão em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o no caso de vacância.

§ 2º. Em caso de vacância no cargo de 1º e 2º tesoureiro, o 3º tesoureiro por sua vez não residindo na região metropolitana da Grande Vitória, a vacância será ocupada pelo 4º tesoureiro, sendo este também impedido, convocar – se à uma AGE com a finalidade de substituir o cargo vacante.

Seção III

Das Penalidades dos Membros da Mesa Diretora

Art. 63. A decisão de qualquer Processo envolvendo Membro da Mesa Diretora será tomada pela mesma, com aprovação de 2/3 (dois terços), da sua totalidade.

Parágrafo único. Será assegurado ao atingido o direito de contestação e ampla defesa, perante a Mesa Diretora em primeira instância, em segunda instância na Assembleia Geral.

Art. 64. Qualquer Membro da Mesa Diretora que não cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Mesa Diretora e da Assembleia Geral, estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal ou por escrito, do Presidente;

II – Afastamento do cargo por prazo de TRINTA a NOVENTA dias, a critério da Mesa Diretora.





Parágrafo Único. Será obrigatória a participação de todos os membros da Mesa Diretora em suas reuniões Semanais e suas respectivas Assembleias AGO/AGE. O não comparecimento em 03 (três) reuniões consecutivas sem as devidas justificativas implicará nas penalidades previstas no artigo 30 e seus incisos do presente Estatuto.

Art. 65. Qualquer Membro da Mesa Diretora envolvido em prática sexual ilícita, crime hediondo ou concussão, será suspenso do cargo até a próxima Assembleia Geral, observado o que preceitua o artigo 28 deste Estatuto.

§ 1º. O que sofrer as penalidades previstas no artigo 30 e seus incisos terá direito de fazer sua defesa, sempre por escrito, no prazo de TRINTA dias, a partir do recebimento da notificação por escrito.

§ 2º. As penalidades previstas no artigo 30, inciso II e III, só terão validade até a próxima Assembleia Geral Ordinária, quando o acusado será julgado pelo plenário, por decisão da maioria absoluta dos seus membros presentes.

Art. 66. Será substituído o Pastor Presidente que, à revelia da Igreja, se transferir para outra Convenção ou Ministério Regional conforme dispõem o Art. 15 deste Estatuto.

CAPITULO X

Dos Conselhos

Art. 67. São Conselhos da CONFRADEESTO:

I – Conselho Fiscal;

II – Conselho de Educação e Cultura Religiosa;

III – Conselho de Doutrina;

IV – Conselho de Ação Social (CAS/Confradeesto);

V – Conselho Consultivo;

VI – Conselho de Ética e Decoro Ministerial (CEDEM);

38

VII – Conselho de Capelania.

Art. 68. O Conselho Fiscal será constituído de CINCO Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, preferencialmente, com qualificação técnica, eleitos na mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger a Diretoria.

Parágrafo único. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão apresentar seus Currículos, para análise da Mesa Diretora no prazo de 60 (sessenta) dias, antes da AGO, que elegerá o Conselho.

Art. 69. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir - se trimestralmente para fiscalizar, analisar e emitir parecer à Assembleia Geral Ordinária sobre os Livros de Registros da Tesouraria, e demais Órgãos da CONFRADEESTO;

II – Reunir - se 15 (quinze) dias antes da AGO que elegerá a nova Diretoria, para análise conclusiva do Balancete Geral da Tesouraria da CONFRADEESTO relativo ao quadriênio.

Art. 70. O Conselho de Educação e Cultura Religiosa, composto por CINCO Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, com qualificação própria, é o Órgão que trata das diretrizes da Educação no âmbito da CONFRADEESTO.

§ 1º. Serão reconhecidas (os) pela CONFRADEESTO, as Escolas ou Seminários Teológicos, que atenderem as exigências das Diretrizes e Bases adotadas por este Conselho.

§ 2º. As atividades deste Conselho estão definidas no Regimento Interno.

Art. 71. O Conselho de Doutrina, composto por CINCO Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, dentre os nomes de notório conhecimento bíblico e capacidade moral, é o Órgão da CONFRADEESTO que trata da orientação doutrinária aos ministros e a ela filiados.

Parágrafo único. As atividades deste Conselho estão definidas no Regimento Interno.

Art. 72. O Conselho de Ação Social, composto de CINCO Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, tem a responsabilidade de estabelecer as diretrizes mestras da ação social em seus diversos níveis.

Parágrafo único. As atividades deste Conselho estão definidas no Regimento Interno.

Art. 73. O Conselho de Capelania é órgão da CONFRADEESTO para estabelecer as diretrizes mestras da capelania em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada e de conformidade com as exigências legais.

Art. 74. O Conselho de Capelania será composto de 05 (cinco) membros, de conformidades com as regiões administradas pela CONFRADEESTO, indicados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. As atividades deste Conselho estão definidas no Regimento Interno.

Art. 75. O Conselho Consultivo, composto por 5 (Cinco) Membros, se reunirá sempre que convocados pelo Presidente da CONFRADEESTO, para tratar de assuntos complexos e de alta relevância, previamente julgados pela Mesa Diretora.



§ 1º. Os Membros deste Conselho serão Ministros de notória reputação e vida exemplar, preferencialmente Pastor Presidente de Igreja.



§ 2º. Os atos deste Conselho serão encaminhados à Mesa Diretora para a decisão competente.

40

Art. 76. O Conselho de Ética e Decoro Ministerial, composto por 03 (Três) Membros Titulares e 02 (Dois) Membros Suplentes, tem por finalidade apreciar denúncias e comportamentos de membros da Convenção.

§ 1º. Toda petição ou denúncia formulada contra Ministro da CONFRADEESTO será apurada por este Conselho em conformidade com os artigos 36 e 37, deste Estatuto, que terá a prerrogativa de formalizar a mesma ou emitir parecer pelo arquivamento encaminhando à Mesa Diretora.

§ 2º. As demais atividades deste conselhos estão definidas no Art. 19 do REGIMENTO INTERNO.

Art. 77. O mandato dos Conselhos coincidirá com o da Mesa Diretora, e seus membros indicados pelo Presidente da CONFRADEESTO, referendado pela maioria da Mesa Diretora, com exceção do Conselho Fiscal, conforme o artigo 66, deste Estatuto.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da CONFRADEESTO indicar o Presidente de cada Conselho com "ad referendum" da mesa diretora.

CAPITULO XI

Das Juntas e Comissões

Art. 78. As Juntas e Comissões da CONFRADEESTO serão Permanentes e Temporais, cujos membros serão indicados pelo Presidente da CONFRADEESTO.

Art. 79. As Juntas e Comissões Permanentes são aquelas com mandato de duração igual ao da Mesa Diretora.

Art. 80. São Juntas e Comissões Permanentes:

I – Junta Conciliadora (JUNCON);

II – Junta Examinadora e Avaliadora de Candidatos ao Santo Ministério (JECAM);

III – Comissão de Casos Diversos (COMCADI);

IV – Comissão de Relações Públicas (COMRELP);

V – Comissão de Assuntos Políticos (COMAPOL).

Parágrafo único. As atribuições das Juntas e Comissões de que trata o presente artigo, estão definidas no Regimento Interno.

Art. 81. Juntas e Comissões Temporal é aquela com duração até NOVENTA dias, prorrogadas a critério da Mesa Diretora.

CAPÍTULO XII

Das Secretarias

Art. 82. São Secretarias da CONFRADEESTO:

I – Secretaria Geral;

II – Secretaria de Comunicação Social;

III – Secretaria de Missões Nacional e Estrangeira;

IV – Secretaria de Música.



Parágrafo único. As atribuições das Secretarias estão definidas no Regimento Interno.

Art. 83. A Secretaria Geral é ocupada por um Secretário Adjunto, de livre escolha do Presidente da Mesa Diretora e a esta, subordinada.

42

Art. 84. A Secretaria de Comunicação Social, composta de CINCO Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, é responsável pela divulgação dos atos de interesse da CONFRADEESTO, sempre autorizado pela Mesa Diretora.

Art. 85. A Secretaria de Missões Nacional e Estrangeira – SEMINE, composta de um Secretário Executivo, um Secretário Correspondente, um Secretário Tesoureiro, um Conselheiro Consultivo e 05 (cinco) vogais, tem como meta estabelecer bases de orientação missionária no âmbito das suas atribuições.

§ 1º. É facultado o cargo de Secretário Executivo ser ocupado por Pastor não Presidente de Igreja.

§ 2º. As Igrejas envolvidas com Missões deverão comunicar suas atividades a SEMINE

§ 3º. A SEMINE fornecerá credencial e documentos que identifique o missionário no Brasil e no estrangeiro, quando solicitado pela Igreja na qual esteja vinculado.

Art. 86. A Secretaria de Música, composta de um Secretário, membro desta Convenção, e um Coordenador Musical, ambos com conhecimento e competência no assunto, tem por finalidade orientar e fundamentar a música no âmbito da CONFRADEESTO, priorizando os hinos da Harpa Cristã.

CAPÍTULO XIII

Das Assessorias

Art. 87. São Assessorias da CONFRADEESTO:

I – Assessoria Jurídica

II – Assessoria Especial para Assuntos da Mesa Diretora

Seção I

Da Assessoria Jurídica

Art. 88. A Assessoria Jurídica é o Órgão de consultoria jurídica da CONFRADEESTO, composta de CINCO Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, que tenham comprovadamente o Curso de Bacharel em Direito e ou devidamente inscrito na OAB sem ônus para a Convenção

§ 1º. A Assessoria Jurídica terá um Presidente nomeado dentre seus membros

§ 2º. Compete ao Presidente da Convenção determinar ao Presidente da Assessoria Jurídica que indique representante legal nos casos em que julgar necessário.

§ 3º. São atribuições da Assessoria Jurídica:

I – Assistir a Mesa Diretora em suas reuniões

II – Emitir parecer em matéria, quando encaminhado pela Mesa Diretora, através de seu Presidente

III – Assistir aos demais Órgãos da CONFRADEESTO, quando determinado pelo Presidente da CONFRADEESTO.

Seção II

Da Assessoria Especial para Assuntos da Mesa Diretora

Art. 89. A Assessoria Especial para Assuntos da Mesa Diretora é o órgão oficial da CONFRADEESTO para auxiliar no encaminhamento

de matéria geral do interesse da Mesa Diretora, quando solicitado pelo Presidente.

§ 1º. Será composta de Um Membro Titular e DOIS Membros Suplentes, indicados pelo Presidente da CONFRADEESTO.

§ 2º. São finalidades da Assessoria Especial para Assuntos da Mesa Diretora:

I – Assistir a Mesa Diretora em suas reuniões e Assembleias Gerais;

II – Recepcionar e encaminhar autoridades diversas à Mesa Diretora;

III – Outros assuntos solicitados pelo Presidente da Convenção

CAPÍTULO XIV

Dos Departamentos

Art. 90. São Departamentos da CONFRADEESTO:

I – União de Mocidade das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e outros (UMADEESTO);

II – União das Esposas de Ministros das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e União Feminina das Assembleias de Deus, e outros UFADEESTO;

III – União de Crianças e Adolescentes das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo (UCAADEESTO).

Art. 91. A UMADEESTO é o órgão oficial da CONFRADEESTO, que tem por finalidade promover Encontros, Congressos e outros eventos, objetivando a unidade, fraternidade e elevação espiritual da juventude das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e outros.

Parágrafo único. A UMADEESTO será composta de um Presidente, indicado pela Mesa Diretora da CONFRADEESTO, e os demais



cargos constantes do Regimento Interno, serão nomeados pelo Presidente.

Art. 92. A UFADEESTO é órgão oficial da CONFRADEESTO, trabalhando em conjunto para promover Encontros, Congressos e outros eventos, objetivando a unidade, fraternidade e elevação espiritual da área feminina das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e por onde se estender a jurisdição da mesma.

§ 1º. A UFADEESTO será composta de uma Presidenta, indicada pelo Presidente da Mesa Diretora da CONFRADEESTO, e os demais cargos constantes do Regimento Interno serão indicados pela Presidenta da mesma.

§ 2º. As esposas dos diretores eleitos ocuparão os cargos de Conselheiras da UFADEESTO, podendo ser indicadas para compor a Diretoria da mesma.

Art. 93. A UCAADEESTO é o órgão oficial da CONFRADEESTO, que tem por finalidade realizar eventos de caráter espiritual, envolvendo as crianças e adolescentes das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e outros.

Parágrafo único. A UCAADEESTO será composta de um (a) Presidente(a), indicado(a) pelo Presidente da Mesa Diretora da CONFRADEESTO, e os demais cargos constantes do Regimento Interno, serão indicados pelo(a) Presidente(a) da mesma.

Art. 94. As atribuições dos Departamentos da CONFRADEESTO estão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO XV

Das Coordenadorias Regionais

Art. 95. As Coordenadorias Regionais são Núcleos para funcionamento dentro ou fora do Estado, conforme definição do artigo 38 do Regimento Interno.



Art. 96. A CONFRADEESTO poderá estabelecer Coordenadorias Regionais no Estado, em outras Unidades da Federação, e até onde estender o seu campo eclesiástico, as quais serão regidas por este Estatuto e Regimento Interno.

46

Art. 97. As Coordenadorias são núcleos cujo as prerrogativas são exclusivamente da Mesa Diretora em sua formação ou dissolução independentemente do número de membros a ela pertencente, cujo caberá a Mesa Diretora criar novas Coordenadorias ou não no mesmo Estado ou região geográfica, e que este ato não gera jurisprudência ou semelhança por derivação.

Parágrafo Único. As atribuições das Coordenadorias estão definidas no Art. 39 do Regimento Interno.

CAPITULO XVI

Do Patrimônio

Art. 98. Constituem-se patrimônio da CONFRADEESTO quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes que forem adquiridos por compra, doação ou legado, os quais serão registrados em nome da Convenção e escriturados em Livro próprio, administrado por um Diretor e um Vice – Diretor nomeados a Juízo da Mesa Diretora cujo as atribuições estão de acordo com Art. 38º do Regimento Interno.

Parágrafo único. Qualquer bem patrimonial da CONFRADEESTO, com valor superior a 20 (vinte) Salários Mínimos vigente, só poderá ser vendido ou alienado com autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 99. O Boletim interno é órgão oficial de divulgação com título "Boletim informativo da CONFRADEESTO".



§ 1º. Os atos da Mesa Diretora e dos demais órgãos da Convenção serão publicados no "Boletim Interno Confradeesto" e distribuídos periodicamente, a critério da mesma, a todos os membros da CONFRADEESTO.



§ 2º. Todas as publicações do "Boletim Interno Confradeesto" serão aprovadas previamente pelo Presidente da Convenção.

§ 3º. É de competência do 1º Secretário da CONFRADEESTO a redação, publicação e distribuição, dos Editais, dos periódicos promocionais, os Boletins e Similares.

Art. 100. Este Estatuto somente poderá ser reformado pelo voto da maioria de DOIS TERÇOS dos membros presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 101. A CONFRADEESTO só poderá ser dissolvida pelo voto de DOIS TERÇOS de seus membros presentes em duas Assembleias convocadas para esse fim.

Art. 102. Caso a CONFRADEESTO venha a ser extinta, a Assembleia Geral que resolver sobre a sua dissolução determinará o destino a ser dado ao patrimônio remanescente, solvido seus compromissos.

Art. 103. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral e devidamente publicados conforme §1º do art. 97 e parágrafos deste Estatuto.

Art. 104. Nenhum convencional poderá ocupar mais de um cargo nos Órgãos da CONFRADEESTO, ressalvadas as interinidades.

Art. 105. A Igreja que não possuir reconhecimento na CONFRADEESTO terá o prazo de noventa dias após a aprovação e publicação deste Estatuto, para o devido reconhecimento, prorrogável por mais 90 dias.

Art. 106. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e registro no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Jurídicas de Vila Velha - ES, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado na 1º Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de Julho de 2019, na Assembleia de Deus Ministério Jardim Colorado em Boa Vista na cidade Vila Velha /ES.

BOA VISTA – VILA VELHA – ES, 18 DE JULHO DE 2019.

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO:

PR. ALVARO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA COMISSÃO.

PR. OSÉIAS MOURA – RELATOR DA COMISSÃO

PR. GERSON CONRADO NETO – SECRETARIO DA COMISSÃO

PR. OSCAR MARTINS – REVISOR DA COMISSÃO

PR. SIVALDO DANTAS – MEMBRO

DIRETORIA PROVISÓRIA DA CONFRADEESTO – 2018/2019

PR. OSCAR DOMINGOS DE MOURA – PRESIDENTE

PR. PEDRO MENDES – 1º VICE-PRESIDENTE

PR. DIONÍSIO SEGADES – 2º VICE-PRESIDENTE

PR. SIVALDO DANTAS – 1º SECRETÁRIO

PR. JEFERSON LUIZ ALVES – 2º SECRETARIO

PR. CLENILDO MUNIZ – 1º TESOUREIRO

PR. VALMIR GRAMELICK – 2º TESOUREIRO



Oscar Domingos de Moura
018/59.020

Alvaro de Oliveira
Oséias Moura
Gerson Conrado Neto
Oscar Martins
Sivaldo Dantas

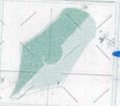
Pedro Mendes de Oliveira
Dionísio Segades
Sivaldo Dantas
Jefferson Luiz Alves
Clenildo Muniz
Valmir Gramelick

[Handwritten signature]



Serviço Registral e Tabelionato de Protesto - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª Zona
 Av. Luciano das Neves, 602 - Ed. Dentari Santos - 1º andar - Centro - CEP 29100-201 - Vila Velha - ES - Telef: (27) 3038-1585 - CNPJ: 30.966.246/0001-83
 Paulo Roberto Siqueira Vianna - Oficial e Tabelião de Protesto - E-mail: cartorio@cartoriopaulovianna.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 00191131, E AVERBADO SOB Nº 9 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00004487 DO LIVRO A- EM 26/12/2019, VILA VELHA/ES. Emolumentos: R\$ 354,32. Taxas: R\$ 96,14. Total: R\$ 450,46.



Wendel Gomes Daros
 Substituto

Wendel Gomes Daros - Substituto

Selo Digital: 024455.BCP1904.01742
 Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



BOA VISTA - VILA VELHA - ES 18 DE JULHO DE 2019

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO:

PR. ALVARO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA COMISSÃO

PR. OSÉIAS MOURA - RELATOR DA COMISSÃO

PR. GERSON CORRADO NETO - SECRETÁRIO DA COMISSÃO

PR. OSCAR MARTINS - REVISOR DA COMISSÃO

PR. SIVALDO DANTAS - MEMBRO



CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
 Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES (27)3075-5721
 Reconheço **POR SEMELHANÇA** a firma de **OSCAR DOMINGOS DE MOURA**. Em Testemunho da verdade: Vila Velha-ES, 31/10/2019, 09:41:50.

PRYSCILLA RAABE DA CRUZ E SILVA - TABELIÃ SUBSTITUTA
 Selo Digital: 024633.LHY1906.00063
 Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,81 Total: R\$ 3,77
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - LUCAS



PR. DIONÍSIO SEGDES - 2º VICE-PRESIDENTE

PR. SIVALDO DANTAS - 1º SECRETÁRIO

PR. JEFERSON LUIZ ALVES - 2º SECRETÁRIO

PR. CLÉBER LUNZ - 1º TESOUREIRO

PR. VALDIR GRAMELICK - 2º TESOUREIRO

[Handwritten signatures and notes on the left side of the page]

[Handwritten notes on the right side of the page]